



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para a Promoção de Estudos de Desenvolvimento – PROED, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Promoção de Estudos de Desenvolvimento – PROED.

Ministério da Justiça, em Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e seis. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Março de 2006, foi atribuída à G & W Minerals (Moç.) Ltd. a Concessão Mineira n.º 81C, válida até 5 de Julho de 2030, para bentonite e perlite, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 25° 56' 15.00" | 32° 15' 15.00" |
| 2 | 25° 56' 15.00" | 32° 16' 0.00" |
| 3 | 25° 58' 0.00" | 32° 16' 0.00" |
| 4 | 25° 58' 0.00" | 32° 15' 15.00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Junho de 2006.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MANICA

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia

EDITAL

A Direcção Provincial de Agricultura, faz saber que, para o efeito do preceituado nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 27 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, correm éditos pelo prazo de trinta dias, contados a partir da publicação do presente edital nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de Manica, Secretaria da Administração, situada em Nhambisse, localidade de Demaufe, posto administrativo de Mandie, distrito de Guro, província de Manica, no respectivo terreno, no Boletim da República e no Jornal Notícias, para eventual reclamação de terceiros, o pedido de concessão florestal feito pela empresa Green Timber, Limitada.

| Localização da área | Latitude | Longitude |
|---------------------|-------------|-------------|
| A | 16° 30' 40" | 33° 42' 42" |
| B | 16° 30' 40" | 33° 29' 30" |
| C | 16° 43' 46" | 33° 42' 42" |
| D | 16° 43' 50" | 33° 30' 40" |
| E | 16° 48' 49" | 33° 30' 46" |
| F | 16° 38' 49" | 33° 23' 34" |

Direcção Provincial de Agricultura de Manica, em Chimoio, 17 de Janeiro de 2007. — O Director Provincial, *Ilegível*.

EDITAL

A Direcção Provincial de Agricultura, faz saber que, para o efeito do preceituado nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 27 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, correm éditos pelo prazo de trinta dias, contados a partir da publicação do presente edital nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de Manica, Secretaria da Administração, situada em Tinta, localidade de Massangano, posto administrativo de Mandie, distrito de Guro, província de Manica, no respectivo terreno, no Boletim da República e no Jornal Notícias, para eventual reclamação de terceiros, o pedido de concessão florestal feito pela empresa Oceanique (PTY), Limitada.

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-------------|-------------|
| A | 17° 00' 00" | 33° 00' 00" |
| B | 16° 45' 00" | 33° 39' 49" |
| C | 16° 42' 30" | 33° 50' 10" |
| D | 16° 29' 35" | 33° 43' 00" |
| E | 16° 31' 15" | 33° 50' 00" |

Direcção Provincial de Agricultura de Manica, em Chimoio, 17 de Janeiro de 2007. — O Director Provincial, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Promoção de Estudos de Desenvolvimento – PROED

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o número 100006847 uma associação denominada Associação para a Promoção de Estudos de Desenvolvimento – PROED, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação para a Promoção de Estudos de Desenvolvimento, doravante designada por PROED, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia adminis-trativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A PROED tem a sua sede na cidade do Maputo. A sede provisória da PROED localiza-se na Rua Francisco Barreto, número sessenta e oito, Sommerschild, Maputo.

Dois) A PROED poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, onde e quando achar conveniente.

Três) A PROED é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A PROED prossegue os seguintes objectivos gerais:

- Promover a investigação e produção de conhecimento científico em Moçambique sobre questões relativas ao desenvolvimento económico e social;
- Participar em iniciativas de educação formal e informal sobre questões do desenvolvimento e boa governação;
- Fomentar a divulgação pública dos resultados de pesquisa;
- Contribuir para a discussão e definição de políticas publicas na área do desenvolvimento e da construção de uma sociedade democrática;

e) Prestar serviços de assessoria e consultoria em áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisa.

Dois) Para a realização dos seus objectivos, a PROED criará um Instituto de pesquisa e ensino dotado de regulamentação específica. Através deste Instituto, ou por via da associação, promoverá a cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras no âmbito dos seus programas de pesquisa.

ARTIGO QUARTO

(Receitas)

Para a instalação e funcionamento da associação e do seu Instituto o financiamento poderá provir de:

- Quotas e jóia pagas pelos membros, nos termos da alínea b) do artigo nono, dos presentes estatutos;
- Receitas da venda de serviços e produtos da sua actividade, sem fins lucrativos;
- Donativos de organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) Podem ser membros da PROED todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, que por sua vontade adiram à associação e contribuem para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes estatutos e demais regulamentos da mesma.

Dois) Os membros podem ser:

- Fundadores, os cidadãos que se tenham formalmente inscrito na PROED até à data da realização da Assembleia Geral Constituinte;
- Efectivos, os cidadãos que adiram à associação após a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) Sob proposta de pelo menos cinco membros efectivos ou da Direcção da PROED, a Assembleia Geral da associação pode convidar pessoas colectivas a aderirem à associação na qualidade de membro benemérito, desde que tais pessoas colectivas manifestem apoio incondicional aos objectivos da associação e se predisponham a contribuir substancialmente em termos financeiros e materiais para a prossecução de tais objectivos. Os membros beneméritos participam nas assembleias gerais mas não têm direito a voto.

Quatro) Todos os membros da associação gozam dos mesmos direitos e deveres salvo o disposto no número três do artigo quinto e no número dois do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da PROED todos aqueles que pretendam participar na realização dos objectivos da PROED e aceitem os seus estatutos.

Dois) O pedido de admissão de um novo membro deve ser submetido à Assembleia Geral através de proposta subscrita por pelo menos três membros fundadores.

Três) A admissão como membro depende da decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda ou cessação da qualidade de membro)

Um) O membro da PROED poderá perder ou cessar esta qualidade em caso de:

- Incumprimento do disposto na alínea b) do artigo nono dos presentes estatutos, por um período superior a doze meses;
- Renúncia;
- Expulsão;
- Morte.

Dois) A renúncia deverá ser comunicada por escrito à Direcção que informará à Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data de renúncia.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos, mediante carta dirigida à Direcção;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da PROED bem como propôr listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;
- Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da associação, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho;
- Cabe aos membros fundadores, nos termos estabelecidos no número dois do artigo sexto emitir o parecer para a Assembleia Geral relativamente à admissão dos membros efectivos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada, cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela associação;
- c) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da PROED;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado;
- f) Conservar e defender o património da PROED;
- g) Exibir em caso de necessidade ou exigência o cartão de membro;
- h) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime disciplinar)

Aos associados que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação poderão ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conteúdo das sanções)

Um) As sanções disciplinares consistem no seguinte:

- a) Repreensão, crítica feita ao membro e consignada no seu registo de membro;
- b) Suspensão, afastamento temporário do membro da associação por um período não superior a doze meses;
- c) Expulsão, afastamento definitivo do membro, com perda de todos os directos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A aplicação de medida disciplinar a um membro é sempre precedida da instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São os seguintes os órgãos da PROED:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito por maioria simples dos seus membros para um mandato de três anos, renovável uma vez.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se anualmente. As sessões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de um terço dos membros da associação.

Quatro) A primeira sessão ordinária da Assembleia Geral deverá realizar-se no prazo máximo de seis meses após a Assembleia Geral Constituinte.

Cinco) As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização, por meio de fax, *email* ou qualquer outro meio idóneo de comunicação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros, e as deliberações são tomadas a pluralidade de votos.

Dois) Não se encontrando reunido o quórum referido no número anterior, será efectuada uma segunda convocatória para que a Assembleia Geral tenha lugar nos quatro dias subsequentes, podendo, na segunda convocatória, a Assembleia Geral deliberar validamente qualquer que seja o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sóciais da PROED;
- b) Aprovar e alterar os estatutos, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade anual e o relatório financeiro;
- d) Discutir e votar o programa, o plano de acção e o orçamento anual da associação;
- e) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
- f) Aprovar a admissão de membros efectivos;
- g) Aplicar as sanções disciplinares a membros da associação previstas nestes estatutos;
- h) Aprovar a criação do Instituto de pesquisa e o seu regulamento
- i) Nomear os membros do Conselho de Orientação do Instituto de pesquisa;
- j) Nomear o Director do Instituto de pesquisa;
- k) Deliberar sobre a extinção da PROED e a liquidação do seu património, nos termos da lei.

Dois) A agenda da Assembleia Geral será proposta pela Direcção e submetida à votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral, para um mandato de três anos.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
- b) Elaborar e assinar as respectivas actas.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente da Mesa, a sessão será aberta pelo director e será dirigida por um presidente *ad-hoc*, eleito por maioria, no início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Direcção)

A Direcção da PROED é composta por um director, um secretário-geral e um vogal, eleitos de entre os membros, em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Elaborar propostas de programa e de orçamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Planificar e coordenar as actividades da associação;
- c) Remeter a Assembleia Geral questões disciplinares dos membros da associação, assim como as declarações de renúncia dos membros;
- d) Gerir o funcionamento quotidiano da organização;
- e) Representar a associação nas suas relações com entidades públicas e privadas, designadamente, autoridades, instituições, parceiros sociais e doadores, no quadro do exercício das suas actividades;
- f) Representar a associação em juízo;
- g) Preparar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de actividades e financeiro.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção presta contas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas e os relatórios financeiros produzidos pela Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre os relatórios financeiros e apresentá-lo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral Constituinte)

O grupo de membros promotores da iniciativa da constituição da presente associação dirigirá a reunião da Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas e omissões relativas aos presentes estatutos serão resolvidas pela Direcção no respeito da legislação vigente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

B & L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de segunda, com funções notariais, foi constituída entre Lawrence Maringsi e Benedito Inês uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de B & L, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede social na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Consultoria na área de construção civil, arquitectura, planeamento físico e urbanismo, geologia e geofísica, construção civil e obras públicas;

- c) Turismo;
- d) Desenvolvimento de propriedades;
- e) Compra e venda de imobiliários ou aluguer de bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: sessenta por cento do capital social, correspondente a dezoito mil meticais, para o sócio Lawrence Maringsi e quarenta por cento do capital social, que corresponde a doze mil meticais, para o sócio Benedito Inês, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las então poderá ceder a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Benedito Inês com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para o representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Marlin Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e oito verso a vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnica dos registos e substituta do conservador, com funções notariais, foi constituída entre João Novo Murriane e Cláudia Iracema Barbosa Francisco Massingue uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Marlin Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede social na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente assinatura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Prestação de serviços e consultoria;
- c) Venda, compra e aluguer de bens imóveis ou móveis e constituição de direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro;
- d) Construção civil e carpintaria;
- e) Fabrico industrial de diversos bens e materiais;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Transportes marítimo, aéreo e terrestre;
- h) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, assim divididas: sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a João Novo Murriane e os outros sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Cláudia Iracema Barbosa Francisco Massingue.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las então poderá ceder a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio João Novo Murriane com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para o representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados serão apresentados com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão alocados de acordo com a decisão da assembleia geral, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Buller Máquinas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas nove a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Victor James Burke e Carlos Manuel Domingues Policarpo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Buller Máquinas Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número cento e trinta e um rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número cento e trinta e um, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Aluguer de curta e longa duração de equipamentos;
- c) Venda de equipamentos;
- d) Assistência técnica e mecânica aos equipamentos;
- e) Importação de máquinas, alfaias agrícolas, peças, óleos, pneus, acessórios, importação temporária de equipamentos;
- f) Exploração de quaisquer actividades de franchise ou outro tipo de concessão e representação de marcas e/ou produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social, suprimentos, divisão, oneração e alienação de quotas)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Victor James Burke;
- b) Uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Carlos Manuel Domingues Policarpo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, fax ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelos sócios gerentes ficando desde já nomeados para esse cargo a sócia Victor James Burke e Carlos Manuel Domingues Policarpo, obrigando-se a sociedade pela assinatura dos dois gerentes ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Dois) A gerência, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal.

Três) É vedada à gerência obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, livranças e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

CAAS Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Carlos Alberto Alves Soeiro e Deolinda Márcia Soeiro, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de CAAS Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Talhão número setecentos e quarenta barra A, Machava, província do Maputo, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- A actividade pecuária traduzida na criação, comercialização e abate de gado bovino, caprino e ovino, assim como a venda a grosso e a retalho destas espécies e o processamento das referidas carnes, e o aproveitamento de todos os despojos daí resultantes;
- O desenvolvimento da actividade industrial em matadouros de que a sociedade dispõe na província de Maputo;
- A actividade agrícola;
- O comércio geral, incluindo as modalidades de importação e exportação;
- O processamento e comercialização de pescado;
- A indústria hoteleira e actividades afins;
- O turismo e o eco-turismo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades comerciais.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais da nova família, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas iguais subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Carlos Alberto Alves Soeiro, com uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- Deolinda Márcia Lamúgio Soeiro, com uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas se as houver, com ou sem entrada de novos sócios. Mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares. No entanto, qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência sob forma de concessão de crédito ou empréstimo à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, têm-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar de tal decisão por escrito à gerência, identificando o respectivo e potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) os sócios que pretendem exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar essa intenção em sessão do conselho de gerência, assim como a sua vontade séria nesse sentido.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas, desde que feita sem observâncias dos presentes estatutos.

Único. Se algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la à sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que será cedida a estranhos.

Oito) Não há caducidade da posição de sócios, originada pela morte ou impedimento permanente de um dos sócios, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão entre si para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo, e ainda noutros casos previstos na lei.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio porventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio gerente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Quinto) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, mas sendo sempre uma delas a de um dos sócios fundadores ou a de quem o mesmo designar no caso de seu impedimento; pelo que, pelo menos três sócios deverão ter assinatura aberta nas contas bancárias da sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente e a dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio gerente da sociedade.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelo danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para o apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que seja omissos nestes estatutos, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, Maria Cândida Samuel Lázaro.

IZA – Projectos, Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil, lavrada a folhas vinte e oito a trinta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário, foi constituída entre Horácio Manjate Marta da Piedade Agostinho Manjate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de IZA – Projectos, Construções e Consultoria, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, exercendo as suas actividades em todo o território nacional, podendo abrir e encerrar delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, como no estrangeiro, desde que a realização do seu objecto revele tal necessidade.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de construção civil, reparações, remodelações e outros serviços complementares e de apoio, legalmente permitidos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Para a realização do seu objecto social, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, poder-se-á associar com entidades nacionais e estrangeiras que prossigam idênticos objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo ilimitado, fixando-se o início da sua actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, dividido entre os sócios, cabendo ao sócio Horácio Manjate, noventa e nove por cento do capital social, correspondendo a nove milhões de meticais e a sócia Marta da Piedade Agostinho Manjate, dez por cento do capital social, correspondente a um milhão de meticais.

Dois) O valor global do capital social encontra-se integralmente realizado.

Três) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas observando-se o quanto previsto na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Quatro) A cessão de quotas sem observância do acima disposto não produz quaisquer efeitos, sendo ineficaz em relação à sociedade.

Cinco) Havendo discordância quanto ao preço e quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e a assembleia geral extraordinária sempre que for convocada nos termos da lei.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Em nenhum caso, a sociedade pode ser utilizada em relação a actos estranhos à sua actividade social. A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio eleito pela assembleia geral, ficando assim nomeado administrador com dispensa de caução. É suficiente a assinatura do administrador eleito para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais. A sociedade pode conferir poderes de administração noutro sócio ou em estranhos bem como a sua responsabilidade social, se devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação conforme o deliberado em assembleia geral, ficando desde já estabelecido o direito de licitação entre eles para o activo e passivo sociais, que são adjudicados aos sócios que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade ou durante a sua liquidação com esta ou entre os sócios, em relação a questões da sociedade, serão julgados nos termos da lei e submetidos à jurisdição no tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para tudo quanto não se refere nos presentes estatutos, serão aplicadas as normas da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil. — O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.

Sani – Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dois, lavrada a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sani – Tech, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Pequenos Libombos, número cento e vinte e quatro, Bairro de Fomento em Matola.

Dois) Segundo a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede e abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo principal assessoriar a instalações sanitárias, arrendamento de tanques de água (móveis e imóveis), tratamento de plantas aquáticas, limpeza de esgotos e drenos, acomodação móvel, importação e exportação.

Dois) Segundo a assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objectivo principal, podendo, também, associar-se ou participar em outras sociedade desde que seja permitido legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quatrocentos e sessenta dólares americanos, equivalentes a dez milhões seiscentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e cinco meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Quatrocentos trinta e sete dólares americanos, equivalentes a dez milhões noventa e seis mil trezentos trinta e oito vírgula setenta e cinco meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sani – Tech (PTY), Limited;
- b) Vinte e três dólares americanos, equivalentes a quinhentos trinta e um mil trezentos oitenta e seis vírgula vinte e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Motir Truk África.

Dois) Segundo a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade na proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Empréstimos suplementares

Não terá empréstimos, os sócios podem fazer empréstimos sob termos e condições a serem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A transferência e divisão de quotas requerem acordos prévios da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, transfere automaticamente para outros sócios.

Quatro) Se nem a sociedade ou os sócios chegarem a um acordo sobre o valor das quotas a serem transferidas ou divididas, o valor será determinado por consultores independente e obrigará ambas as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações de quotas

Um) Será sujeito à deliberação prévia da assembleia geral, as quotas podem ser amortizadas dentro de noventa dias a partir da data em que os factos forem conhecidos:

- a) Qualquer quota pode ser penhorada, confiscada, apreendida ou sujeito a qualquer acção judicial ou administrativa que poderá forçar a sua transferência para a terceira parte;

b) Qualquer quota ou sua parte não poderá ser transferida para a terceira parte sem se ter observado o artigo sexto.

Dois) O valor de amortização das quotas, deverá ser pago em prestações consecutivas que não poderão exercer mais de quatro a seis meses representadas por igual número de letras de câmbio que porte o mesmo valor de juros com termos de depósitos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros três meses do ano civil para:

- a) Rever, aprovar, corrigir ou rejeitar balancetes, lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- c) Nomear directores e determinar remunerações.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que seja necessário para deliberar as actividades da sociedade que forem além do conselho de administração.

Três) Está dentro da competência exclusiva da assembleia geral a deliberação sobre a venda dos bens imobiliários da sociedade.

Quatro) A reunião da assembleia geral pode ser convocada pelo presidente do conselho de administração da sociedade por via telex, fax, telegrama ou correspondência registada com prova de recepção, com antecedência de quinze dias, exceptuando onde a lei exige outros procedimentos formais.

Cinco) Os sócios podem ser representados na assembleia geral através da autorização concedida por carta ou procuração que deve ser apresentada ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleita pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto de um número par de sócios, com o mínimo de dois directores.

Três) A obrigação do conselho de administração é de exercer os poderes vastos enquanto representa a sociedade activamente ou passivamente, executar todos os actos conducentes a realização do objectivo principal da sociedade.

Quatro) A administração poderá nomear representantes ou delegados dando-os todos ou parte dos seus poderes de administração.

Cinco) A sociedade será limitada pela assinatura de dois sócios do conselho de administração ou por uma terceira assinatura, a quem forem delegados poderes dentro dos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) De forma nenhuma a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbios, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida pelo senhor G. Kotze.

Oito) O representante legal da sociedade em Moçambique é a Motir Truk África através do senhor Nlesh Kumar.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e distribuição de lucros

Um) O período de contabilização coincidirá com o calendário do ano civil.

Dois) As contas da sociedade serão fechadas e o balancete será apresentado a vinte e cinco de Junho de cada ano, onde será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que for necessário para restaurá-los.

Quatro) Os restantes lucros, a descrição da assembleia geral serão distribuídos aos investidores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas por lei.

Dois) A liquidação depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Quaisquer aspectos que não foram mencionados nestes artigos da sociedade serão decididos pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Catarina João Pedro Nhampossa*.

Moçambique Capitais, SARL

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de vinte e nove de Novembro do ano dois mil e seis, publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 48, de cinco de Dezembro de dois mil e seis, foi publicado o novo pacto social da sociedade Moçambique Capitais, SA, onde consta na epígrafe o nome Moçambique Capitais, Limitada.

Rectifica-se aquele o nome da epígrafe para passar a ler-se «Moçambique Capitais, SARL».

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete. —
O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 6,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE